

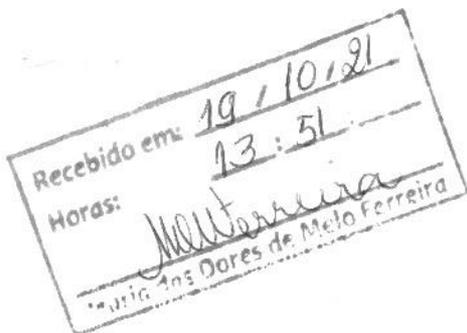
20 OUT 2021



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**LEI Nº 2416/2021  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL -  
COMPA**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMPA), órgão colegiado auxiliar da Administração Municipal, de caráter permanente, de natureza consultiva sobre os temas relacionados à defesa, à proteção e ao bem-estar dos animais no âmbito do Município de João Monlevade, visando à saúde humana, a animal e a proteção ambiental.

**Parágrafo único.** O COMPA vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária para suporte ao seu funcionamento.

**Art. 2º** O COMPA tem por objetivos e competências:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, nos termos da lei;
- II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público, visando o cumprimento da legislação de proteção animal;
- III - promover a busca por condições necessárias à defesa, à proteção, ao bem-estar, à preservação da vida e dos direitos dos animais;
- IV - propor e auxiliar a execução de políticas públicas, via parcerias entre a iniciativa privada, instituições de ensino, organizações de ensino, organizações não governamentais e o Poder Público Municipal;
- V - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal;
- VI - analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas de proteção e dos direitos dos animais;
- VII - deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas à defesa, à proteção e ao bem-estar dos animais no âmbito do Município de João Monlevade.

**Art. 3º** O COMPA é composto por representantes dos seguintes órgãos/entidades:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

20 OUT 2021



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

V - um representante do Poder Legislativo;

VI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de João Monlevade;

VII - um representante dos profissionais de medicina veterinária e zootécnica, indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais;

VIII - dois representantes de duas entidades representativas da sociedade civil, regularmente constituídas, com sede no Município de João Monlevade e atuantes na defesa, proteção e bem-estar animal;

IX - um representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

**§ 1º** As indicações mencionadas nos incisos de I a IX deste artigo deverão incluir, cada qual, seus respectivos suplentes.

**§ 2º** Os representantes das entidades previstas no inciso VIII serão escolhidos mediante consenso ou eleição entre os integrantes do respectivo setor, que indicará os representantes titulares e suplentes.

**§ 3º** Os convidados eventuais que participarem das reuniões plenárias ordinárias do COMPA terão direito a voz sem direito a voto.

**Art. 4º** O mandato dos membros do COMPA terá duração de 3 (três) anos, podendo haver recondução, obedecidas as mesmas condições da primeira investidura.

**Art. 5º** Os conselheiros do COMPA exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo essa atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

**Art. 6º** O Presidente do COMPA e o Vice-Presidente serão escolhidos dentre os seus membros em reunião Plenária.

**Parágrafo único.** Em caso de falta ou impedimento do Presidente, o COMPA será presidido pelo Vice-Presidente.

**Art. 7º** O Plenário do COMPA reunir-se-á em sessões ordinárias, mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**§ 1º** O quórum mínimo para a deliberação em sessões e reuniões será o da metade mais um de seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou Vice-Presidente.

**§ 2º** Não havendo sessão por falta de quórum, lavrar-se-á termo em ata, com indicação dos Conselheiros presentes.

**Art. 8º** O comparecimento às sessões plenárias do COMPA possui caráter obrigatório e precede a quaisquer outras atividades, devendo eventual ausência do conselheiro ser previamente justificada.

20 OUT 2021



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

**Art. 9º** O COMPA elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, devendo ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 19 de outubro de 2021.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop and a long horizontal stroke.

**Laércio José Ribeiro**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo ao décimo nono dia do mês de outubro de 2021.

A handwritten signature in black ink, featuring a large loop and a long horizontal stroke.

**Gentil Lucas Moreira Bicalho**  
Assessor de Governo